



ANEXO I AO RELATÓRIO Nº 190138 DEMONSTRATIVO DAS CONSTATAÇÕES

1 GESTÃO OPERACIONAL

1.1 SUBÁREA - PROGRAMAÇÃO DOS OBJETIVOS E METAS

1.1.1 ASSUNTO - CONSISTÊNCIA DAS METAS

1.1.1.1 INFORMAÇÃO: (015)

Quanto aos indicadores da Gestão, no relatório de auditoria de Avaliação da Gestão 2005 nº 175029, houve a constatação de que os dados eram insuficientes para estabelecer comparativos e avaliar o desempenho da Unidade quanto às metas definidas.

Na oportunidade foi recomendado que a GRA-MF/MT, durante o exercício de 2006, implementasse os indicadores de desempenho para o planejamento, organização, execução e controle das ações efetuadas pela Unidade, assim como avaliasse o desempenho dos programas, projetos e atividades.

Recomendou-se, ainda, que estes indicadores permitissem a sua mensuração quanto à:

- a) **Economicidade:** minimização dos custos dos recursos utilizados na consecução de uma atividade, sem o comprometimento dos padrões de qualidade;
- b) **Eficiência:** relação entre os produtos (bens e serviços) gerados por uma atividade e os custos dos insumos empregados em determinado período de tempo;
- c) **Eficácia:** grau de alcance das metas programadas em um determinado período de tempo, independentemente dos custos implicados; e
- d) **Efetividade:** relação entre os resultados alcançados e os objetivos que motivaram a atuação institucional, entre o impacto previsto e o impacto real de uma atividade.

Como providências a serem implementadas a GRA informou que:

"A DPC/GRA/MF/MT iniciou, a partir do mês de maio/2006, ações conjuntas com as áreas desta Unidade para criar indicadores de gestão que serão apresentados no Relatório de Gestão/2006, de modo a mostrar a efetividade das ações e atividades desenvolvidas ao longo do exercício".

Na análise do Relatório da Gestão 2006 da GRA/MT, foi verificado que as ações desenvolvidas não decorrem de metas/programas, nem de objetivos da própria GRA/MT e sim de outras unidades jurisdicionadas, cujos recursos são repassados à GRA/MT para que esta mediante ações de logística propicie a realização dos programas de interesse da Procuradoria da Fazenda Nacional em Mato Grosso, da Controladoria

Regional-MT e da Gerência Regional de Patrimônio da União/MP/MT.

O principal objetivo da Unidade é o aprimoramento do desempenho institucional no âmbito de Planejamento, Orçamento, Contabilidade, Recursos Humanos, Informática, Recursos Logísticos e Comunicação Social, para atender as unidades jurisdicionadas.

Em 2006, foram desenvolvidos indicadores que, aplicados às áreas acima, demonstram os aspectos da eficácia e da efetividade, pois, na evolução destes, apura-se apenas o grau de alcance das metas programadas em um determinado período de tempo, independentemente dos custos implicados e a relação entre os resultados alcançados e os objetivos que motivaram a atuação institucional, ou seja, a comparação entre o impacto previsto e o impacto real de uma atividade. Os indicadores que refletem a economicidade e eficiência não foram aplicados em razão das metas financeiras estarem adstritas aos órgãos jurisdicionados/vinculados.

2 GESTÃO FINANCEIRA

2.1 SUBÁREA - RECURSOS DISPONÍVEIS

2.1.1 ASSUNTO - Cartão de Pagamento do Governo Federal

2.1.1.1 INFORMAÇÃO: (004)

No item 4.1.2.1 do relatório nº 175029 de Avaliação da Gestão 2005, foi registrada a existência de saques com Cartão de Pagamento do Governo Federal sem as devidas justificativas.

Em análise a 37 processos de prestação de contas de suprimentos de fundos, concedidos por meio de Cartão de Pagamento do Governo Federal em 2006, verificou-se a existência de justificativas para os saques realizados, em observância ao art. 2º, § 2º, do Decreto 5.355, de 25.01.2005, e art. 4º, § 2º, da Portaria MPOG nº 41, de 04.03.2005. Além disso, não foram constatadas falhas quanto à aplicação dos recursos, elegibilidade das despesas e na formalização dos processos, evidenciando a observância das normas vigentes.

2.2 SUBÁREA - RECURSOS REALIZÁVEIS

2.2.1 ASSUNTO - DIVERSOS RESPONSÁVEIS - APURADOS

2.2.1.1 INFORMAÇÃO: (019)

No item 4.2.1.1 do relatório nº 175029 de auditoria de Avaliação da Gestão 2005, foi registrada a existência de saldo de R\$ 383.983,95 na conta contábil 1.1.9.9.1.3.00.00 - "Diversos Responsáveis em Apuração", que, detalhado, contém os seguintes registros:

1994 - Responsável 04807081187	-	R\$ 40.079,55
1995 - Responsável 04807081187	-	R\$ 69.445,59
1995 - Responsável 16191129149	-	R\$ 6.084,96
1996 - Responsável 16191129149	-	R\$ 74.728,75
1997 - Responsável 16191129149	-	R\$ 78.386,36
1998 - Responsável 16191129149	-	R\$ 93.036,39
1999 - Responsável 16191129149	-	R\$ 22.222,35

De acordo com Memorando DPC/GRA/MF/MT nº 01/2004, de 22/11/2004, verificou-se que as informações obtidas indicam que os citados registros foram realizados em função de pagamentos indevidos a servidores. Os registros contábeis apontam que esses valores são decorrentes da Gratificação de Representação e Gratificação a que se refere o Decreto-Lei nº 2.333/87.

Foi recomendando à Unidade que procedesse à consulta junto ao Tribunal de Contas da União-SECEX/MT para acompanhamento e solução do caso, considerando que os registros se referem aos exercícios de 1994 a 1999, cujas contas já poderiam ter sido aprovadas ou em tramitação naquela Corte de Contas.

Em atendimento ao Plano de Providências, a Unidade informou que encaminhou ao Tribunal de Contas da União SECEX/MT o Ofício nº 461/2006/GAB/GRA/MF/MT, de 01/09/2006, por meio do qual solicita informação sobre qual o procedimento a ser adotado para que "possa efetivar a baixa do saldo da conta 1.9.9.1.3.01.00". Quanto ao prazo limite para implementação, a Unidade informou que está aguardando parecer do TCU/MT e que não há como precisar.

Mediante Ofício nº 168/2007-GAB/GRA/MF/MT, de 13.04.2007, a gerente regional da GRA/MF/MT informou que até a data supracitada não havia obtido resposta por parte do TCU-SECEX/MT.

Dessa forma, considera-se que a Unidade vem implementando ações para atender à recomendação proposta por esta CGU-Regional/MT.

3 GESTÃO PATRIMONIAL

3.1 SUBÁREA - INVENTÁRIO FÍSICO E FINANCEIRO

3.1.1 ASSUNTO - EXISTÊNCIAS FÍSICAS

3.1.1.1 INFORMAÇÃO: (033)

Do item 5.1.1.1 do relatório nº 175029 de Auditoria de Gestão 2005, constaram fatos sobre falhas na segurança do prédio (edifício sede do Ministério da Fazenda em Mato Grosso) que ocasionaram desaparecimento de bens e materiais dos órgãos jurisdicionados à GRA-MF/MT. Nesse item, foi recomendado que a dirigente da GRA-MF/MT fizesse gestão junto à SPOA, no sentido de obter efetivamente os recursos para a contratação dos serviços de vigilância monitorada.

Em atendimento ao Plano de Providências a Unidade informou que: "A GRA/MF/MT, devido ao contingenciamento de recursos principalmente no exercício 2006, como forma alternativa, já que a SPOA não dispõe de recursos para implantação de vigilância eletrônica monitorada, buscou parceria da Delegacia da Receita Federal/MT, que se dispôs a custear a referida implantação, cujo processo licitatório ficará a cargo desta GRA/MF/MT. Para tanto, preliminarmente, a DRF/MT está contratando às suas expensas empresa especializada para elaboração do projeto, com vistas a compor o edital, conforme informação do Chefe da SAPOL/DRF/MT em reunião realizada com aquele Órgão em 31/05/2006".

Providências implementadas:

Dessa forma, diante do aguardo da referida contratação, em observância

às necessidades para melhoria da segurança e vigilância nos prédios administrados por esta GRA/MF/MT, foram implantados alguns procedimentos conforme se segue:

- Aumento do quantitativo de vigilantes, através do 1º Termo Aditivo ao contrato 2006CT010;
- Aquisição de porta-giratória (a GRA/MT aguarda posicionamento da Caixa Econômica Federal, com a qual buscou parceria para aquisição do detector de metal, acessório para a porta-giratória);
- Controle de Entrada e Saída de Veículos Oficiais;
- Registros de Ocorrência;
- Cartão de Autorização de saída de *Notebook*, com respectiva conferência de assinatura;
- Controle de Acesso dos Veículos cadastrados para utilizarem os Estacionamentos, através de Adesivos (modelo contido no Regimento Interno);
- Crachás de Usuários com cores diferenciadas por Órgão;
- Controle de Saída de Materiais/equipamentos, com respectiva conferência de assinaturas;
- Controle de Entrada e Saída de Objetos particulares;
- Autorização de acesso.

O prazo limite de implementação da vigilância monitorada será até 30/05/2007, condicionada à existência de recursos, a serem liberados pelo respectivo Órgão Central.

Nesta auditoria de Avaliação da Gestão de 2006, em atendimento à SA nº 190138-12, de 16/04/2007, a Unidade assim se manifestou:

"Diante do exposto, a GRA/MF/MT informa as ações que foram implementadas neste exercício para a implantação da Vigilância Monitora e Controle de Acesso neste Edifício Sede/MF/MT:

1) A DRF/CBA/MT - contratou através do processo n.º 14108.000582/2006-34 - na modalidade de Dispensa de Licitação sob o nº 057/2006 empresa (...), com objetivo de elaborar o projeto de Vigilância e Segurança Monitorada do Edifício/MF/MT, projeto este que ainda não está concluído.

2) Foram designados através da Portaria nº 022/07, de 05/03/2007, do Sr. Delegado da Receita Federal/MT, os servidores matrículas nºs 0130488, 0130382, 1098573 e 0552286 para constituir Comissão de Análise e Conformidade, visando o recebimento do projeto.

Dessa forma, conforme demonstramos acima, a DRF/CBA/MT conjuntamente com a GRA/MF/MT vem cumprindo gradativamente as etapas relativas à implantação dos referidos sistemas, portanto, assim que o projeto for concluído, as Unidades passarão a discutir as próximas etapas, inclusive a solicitação dos recursos para a implantação do Sistema de Vigilância e Segurança Monitorada deste Edifício Sede/MF/MT".

Após análise das justificativas, verifica-se que a Unidade vem empreendendo ações no sentido de cumprir as recomendações propostas e promover uma melhor segurança dos bens patrimoniais e das pessoas sob sua responsabilidade.

4 GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

4.1 SUBÁREA - MOVIMENTAÇÃO

4.1.1 ASSUNTO - QUANTITATIVO DE PESSOAL

4.1.1.1 INFORMAÇÃO: (005)

De acordo com informações apresentadas pela GRA-MF/MT, o quantitativo de pessoal efetivo da Unidade em 2006 está compatível com suas atribuições específicas.

Da análise efetuada no referido quantitativo, envolvendo pessoal permanente e comissionado, verificamos a seguinte distribuição dos servidores:

Agente administrativo	34
Artífice de Artes Gráficas	01
Motorista Oficial	12
Engenheiro	01
Agente Operacional de telecomunicação	02
Telefonista	01
Odontólogo	01
Agente de Portaria	05
Contador	01
Médico	01
Auxiliar Operacional de Serviços Diversos	04
Técnico de contabilidade	01
Auxiliar de enfermagem	01
Artífice de Eletricidade e Comunicação	01
Total	66

4.1.2 ASSUNTO - PROVIMENTOS

4.1.2.1 INFORMAÇÃO: (020)

No item 6.2.2.1 do Relatório de Auditoria de Avaliação da Gestão 2005 nº 175029, foram registradas as situações de acúmulo de cargos dos servidores matrículas nºs 0122474 e 7101783.

Nesta auditoria, verificou-se que a dirigente da GRA/MF/MT reiterou as solicitações/consultas demandadas para o Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão quanto à situação de acúmulo de cargos dos servidores supracitados, obtendo os seguintes posicionamentos:

Processo nº 04500.002485/2005-17 - Servidor matrícula nº 0122474.
Despacho de 01.08.2006, exarado pela Coordenadora-Geral de Elaboração, Sistematização e Aplicação das Normas do MPOG.

"A situação do servidor matrícula acima referenciada está 'sub júdice'. O pagamento dos vencimentos e das férias foi assegurado por força de liminar deferida em Mandado de Segurança, conforme processo nº 2003.36.00.00754-0, em tramitação na Primeira Vara da Justiça Federal, Seção Judiciária de Mato Grosso".

Processo nº 04500.002485/2005-17 - Servidor matrícula nº 07101783.
Despacho de 01.08.2006, exarado pela Coordenadora-Geral de Elaboração, Sistematização e Aplicação das Normas do MPOG.

"O ex-servidor matrícula acima referenciada, exerceu os cargos de Procurador da Fazenda Nacional e de Professor, portanto lícita a acumulação quanto a titularidade dos cargos ocupados e descabida a incompatibilidade de horários, vez que o mesmo está aposentado nos dois cargos.

Caso tenha havido incompatibilidade de horários decorrentes de dupla jornada de 40 horas semanais, a mesma cessou a partir da data de sua primeira aposentadoria, concedida em 06/11/1992. Assim, afigura-se

inaplicável qualquer medida administrativa, face o tempo decorrido, mais de cinco anos".

Na análise dessas informações, conclui-se que, relativamente ao servidor matrícula n° 07101783, a questão do lapso temporal o isenta do alcance para reparo das falhas apontadas.

Quanto ao servidor matrícula n° 0122474, cuja situação está "sub júdice", mas considerando que na GRA/MT este consta com a situação "aposentado", em 18/03/1997, de acordo com a EC n° 20, de 16/12/98, não existe proibição de acúmulo de cargo para os casos de aposentados.

4.2 SUBÁREA - REMUNERAÇÃO, BENEFÍCIOS E VANTAGENS

4.2.1 ASSUNTO - CONSISTÊNCIA DOS REGISTROS

4.2.1.1 INFORMAÇÃO: (028)

Verificamos que os benefícios concedidos aos servidores matrículas n°s 0121544, 0121958, 0122162, 0122711 e 60927447, relacionados na trilha encaminhada pela DPPES, referente às aposentadorias após 18/01/1995 que percebem Opção de Função, já foram objeto de análise por ocasião da auditoria de Avaliação da Gestão de 2005 da GRA-MF/MT.

Nesta auditoria de Avaliação da Gestão de 2006, revisamos os procedimentos e ratificamos a adequação das concessões para os quatro primeiros servidores. Quanto ao último, matrícula n° 60927447, este ato não foi analisado, considerando que o processo n° 10166.000310/95-84, que deu origem à concessão, encontra-se na SPOA/MF que concedeu esse benefício.

4.2.2 ASSUNTO - ADICIONAIS

4.2.2.1 INFORMAÇÃO: (022)

Da análise da trilha de auditoria encaminhada pela DPPES, referente ao pagamento de adicional de periculosidade, identificamos que os servidores matrículas n°s 15936, 495106, 495272, 495108, 19022, 19536, 1131290 e 4951110 pertencem ao órgão da Receita Federal, porém ainda estão recebendo pela GRA-MF/MT, em virtude de não ter ocorrido a migração de um órgão para o outro.

Em contato com a Chefe da SAGEP/DRF/Cuiabá/MT, verificamos que a concessão do adicional de periculosidade no percentual de 10% (dez por cento) aos servidores com exercício na Seção de Controle Aduaneiro - SAANA está respaldada em Laudo de Avaliação Ambiental assinado por dois Engenheiros de Segurança do Trabalho e Portaria n° 0100/06, de 16 de agosto de 2006.

4.2.2.2 INFORMAÇÃO: (023)

Da análise da trilha de auditoria encaminhada pela DPPES, verificamos que os pagamentos referentes aos adicionais de insalubridade dos servidores n°s 0103260, 0104744, 0122750 e 0552606 estão sendo efetuados em conformidade com o previsto na Orientação Normativa SRH/MPOG n° 04, de 13/07/2005. A concessão foi com base na Portaria n° 59, de 13 de junho de 2006, para esses servidores lotados e em exercício na Gerência Regional de Administração/MF/MT com percentual de 10%, a partir de 26/05/2006.

Constatamos que o Parecer Técnico sobre a avaliação de insalubridade foi assinado por um Engenheiro de Segurança do Trabalho e por dois Técnicos de Segurança no Trabalho e homologado pela Coordenação-Geral de Seguridade Social e Benefícios do Servidor/SRH/MP, em atendimento ao artigo 12 da Orientação Normativa nº 04, de 13 de julho de 2005.

4.2.3 ASSUNTO - BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS E PECUNIÁRIOS

4.2.3.1 INFORMAÇÃO: (024)

Da análise da trilha de auditoria referente à rubrica de auxílio-alimentação, constatamos que o servidor matrícula nº 0122750, ocupante do cargo de Médico, percebe 50% do valor de auxílio-alimentação, em virtude de exercer jornada de trabalho de 20 horas semanais, em consonância com o Decreto nº 3.887, de 16/08/2001, e Portaria nº 71, de 15/04/2004.

4.2.4 ASSUNTO - VANTAGENS

4.2.4.1 INFORMAÇÃO: (025)

Da análise da trilha de auditoria encaminhada pela DPPES, de 28 servidores recebendo Abono Permanência, selecionamos 07 (sete) destes, cujas matrículas são de nºs 0104249, 0154093, 6155981, 6155968, 6155984, 6155987 e 6155988, visto que os demais já foram objeto de análise em auditorias anteriores.

Dos processos selecionados, apenas 2 (dois), servidores matrículas nºs 0154093 e 0104249, são de responsabilidade da GRA-MF/MT. Os demais, embora os registros permaneçam na GRA-MF/MT, pertencem ao quadro da Receita Federal/MT, cujos dados ainda não foram migrados. Na análise das concessões, verificamos que os servidores cumpriram os requisitos necessários para o benefício com base nas regras do direito adquirido e de transição geral da EC nº 41/2003.

4.3 SUBÁREA - INDENIZAÇÕES

4.3.1 ASSUNTO - INDENIZAÇÕES JUDICIAIS

4.3.1.1 INFORMAÇÃO: (027)

Da análise da trilha de auditoria referente ao cadastramento no SICAJ - servidores matrículas nºs 0104657, 0130481, 0416974, 1303626, 2192435, 6098533, 6149615 e 6992099, constatamos que todos os servidores não fazem mais parte da Unidade Pagadora da GRA-MF/MT e sim da Receita Federal/MT, cuja migração de dados ainda não ocorreu para a respectiva adequação.

Em contato com a Chefe da SAGEP/DRF/Cuiabá/MT e consulta ao Sistema SIAPE, verificamos que a ação judicial está cadastrada no SICAJ sob nº 8849. Contudo os pagamentos estão suspensos desde fevereiro/2006, conforme processo administrativo nº 10167.000020/00-41, o qual se encontra na SRH/MPOG.

4.3.2 ASSUNTO - DIÁRIAS

4.3.2.1 CONSTATAÇÃO: (007)

Ausência de justificativas expressas nos processos de concessão de diárias que iniciaram e/ou incluíram finais de semana.

No exercício de 2006, a Unidade efetuou pagamento no valor de R\$ 124.212,60 no elemento de despesa 3339001414 - Diárias no País. Destes, foram analisados R\$ 86.055,06, aproximadamente 69% do total. Nessa análise, foi verificado que 11% das propostas de concessão de diárias da amostra selecionada, relativas aos servidores matrículas nºs 1256834, 1280832, 1255405, 0115341, 0122750, 0115301, 0119855, 0119711, 0748487 e 0121957, cujos deslocamentos incluíram finais de semana, encontravam-se sem as devidas justificativas, contrariando o § 3º do art. 6º do Decreto nº 343/1991.

Ressalta-se que o Decreto supracitado foi revogado pelo Decreto nº 5.992, de 19/12/2006, mas se aplica às PCDs analisadas por estar vigente à época da concessão. Além disso, a necessidade de justificativa expressa na concessão de diárias, quando o deslocamento iniciar e/ou incluir finais de semana e feriados, não foi revogada, conforme disposto no § 2º do art. 5º do Decreto nº 5.992/2006, que assim determina:

"As propostas de concessão de diárias, quando o afastamento iniciar-se em sextas-feiras, bem como os que incluam sábados, domingos e feriados, serão expressamente justificadas, configurando, a autorização do pagamento pelo ordenador de despesas, a aceitação da justificativa".

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES) :

O gestor não incluiu nas PCDs a justificativa para o pagamento de diárias cujos deslocamentos se iniciaram às sextas-feiras, aos sábados, domingos e feriados.

CAUSA:

Inobservância do § 3º do art. 6º do Decreto nº 343/1991 e do § 2º do art. 5º do Decreto nº 5.992/2006.

JUSTIFICATIVA:

Por meio do Ofício nº 059/2007/GAB/GRA/MF/MT, de 30/01/2007, o Gerente-Substituto da GRA-MF/MT apresentou justificativa, acatando a recomendação da Auditoria, conforme descrito a seguir:

"A GRA/MF/MT informa que acata a recomendação da Auditoria, os pagamentos de diárias serão efetuados em conformidade com o inciso II, parágrafo 3º, do artigo 6º do Decreto nº 343, de 19/11/91".

Além disso, encaminhou o Ofício nº 3339/2007-GAB/CGU-Regional/MT, de 02/02/2007, mediante o qual o Chefe da CGU-Regional/MT apresentou as justificativas para os deslocamentos de sua responsabilidade, nos seguintes termos:

"Em referência ao Ofício nº 059/2007/GAB/GRA/MF/MT, de 30.01.2007, no que tange à participação de servidores desta CGU-Regional/MT, vimos justificar que as concessões de diárias que envolveram deslocamento em finais de semana ocorreram por necessidade de serviço visando atender às demandas fixadas em metas para esta Regional, além das seguintes razões comuns:

a) grandes distâncias da capital até os locais de destino-deslocamento rodoviário;

- b) otimizar os trabalhos em campo nos dias úteis, evitando, assim, ociosidade devido ao deslocamento até o destino em dias úteis;
- c) grande volume de atividades para a Regional e reduzida força de trabalho para atender às demandas;
- d) necessidade de se atingir as metas; e
- e) prazos curtos para realização das ações de controle emergenciais, tais como: apuração de denúncias, Operação Sanguessuga, Sorteio Público, Inclusão Digital, PETSE e Patrulha Mecanizada".

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

O gestor acatou a recomendação, porém a verificação da sua implementação para validar as informações não se aplica às despesas sob exame. Dessa forma, fica mantida a constatação.

RESPONSÁVEL (IS) :

CPF	NOME	CARGO
378.726.051-04	SILVIA REGINA DE SOUZA	GERENTE REGIONAL
203.293.341-15	LUCIA YURIKO ARAI SILVA	CHEFE FINANCEIRO

RECOMENDAÇÃO: 001

Incluir, nas próximas propostas de concessão de diárias (PCDs), a justificativa expressa, quando o afastamento se iniciar a partir da sexta-feira e/ou incluir sábados, domingos e feriados, conforme disposto no § 2º do art. 5º do Decreto nº 5.992, de 19/12/2006.

4.4 SUBÁREA - SEGURIDADE SOCIAL

4.4.1 ASSUNTO - APOSENTADORIAS

4.4.1.1 INFORMAÇÃO: (026)

Em análise ao processo de concessão de aposentadoria nº 12847000106/95-20, constante da trilha de auditoria enviada pela DPPES/SFC, constatamos a legalidade e a consistência da percepção cumulativa da vantagem do artigo 192 com a do artigo 62 da Lei nº 8.112/90 pela servidora matrícula nº 0157771, cuja concessão ocorreu por meio da Portaria GRA-MF/MT nº 251, de 1º de setembro de 2004, a partir de 05/10/2001, data da publicação da Decisão TCU nº 781/01, que possibilitou a percepção cumulativa das vantagens supracitadas.

4.4.1.2 INFORMAÇÃO: (029)

Em análise ao processo nº 10183000253/96-05, constante da trilha de auditoria encaminhada pela DPPES/SFC, verificamos que a servidora matrícula nº 0100777, solteira, designou como dependentes duas irmãs, sendo que a 2ª foi incluída como pensionista a partir de 22/09/1999, conforme Ação Judicial julgada em 16/04/1999 - AC 1998.01.00.082402-6/DF.

5 GESTÃO DO SUPRIMENTO DE BENS/SERVIÇOS

5.1 SUBÁREA - CONTRATOS DE OBRAS, COMPRAS E SERVIÇOS

5.1.1 ASSUNTO - FORMALIZAÇÃO LEGAL

5.1.1.1 INFORMAÇÃO: (009)

No Item 4.1.1.1 do relatório nº 184498 de Auditoria de Acompanhamento da Gestão 2006, houve a constatação de que no edital da licitação para

contratação de fornecimento de combustível havia a possibilidade de prorrogação do prazo de vigência do contrato por até 60 meses.

Na oportunidade foi recomendado que a Unidade providenciasse a realização de novo processo licitatório para fornecimento de combustível, lubrificantes, serviços de lavagem e borracharia ao final de vigência do Contrato nº 11/2006 (31/12/06), uma vez que não se aplica a este contrato a possibilidade de prorrogação por 60 meses, prevista no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, bem como não incluisse, nos editais futuros, cláusulas que possibilitassem a prorrogação de contratos por até 60 meses quando não se tratasse de serviços continuados.

A GRA-MF/MT acatou a recomendação e, nesta auditoria de Avaliação da Gestão 2006, apresentou para exame o Pregão Presencial nº 09/2006 - processo nº 1083.002823/2006-26 - que deu origem ao contrato 2007CT007, cujo objeto é a contratação de empresa especializada no fornecimento de combustível (gasolina e diesel), lubrificantes (motor, câmbio e diferencial), filtros (combustível, ar e óleo), bem como a prestação de serviços de lavagem, lubrificação, polimento e borracharia, para os veículos administrados pela Unidade.

A vigência do citado contrato será de 02/02/2007 a 31/12/2007. Os termos do edital e contrato estão compatíveis entre si, tendo sido excluída a possibilidade de prorrogação de vigência.

5.1.1.2 INFORMAÇÃO: (032)

No item 7.2.1.6 do relatório de auditoria de Avaliação da Gestão 2005 nº 175029, foi registrada a inexistência de instrumento de contrato para as despesas com energia elétrica, cujo total empenhado está compreendido no limite para Tomada de Preços, em inobservância ao art. 62 da Lei nº 8.666/93.

Foi recomendado que a Unidade procedesse à realização do instrumento de contrato com o fornecedor, mesmo para os casos de dispensa de licitação, quando os valores estiverem no limite de tomada de preço e concorrência ou que sejam serviços/materiais de fornecimento parcelado/continuado.

Em atendimento ao Plano de Providências a Unidade informou que:

"A recomendação está sendo atendida. Como exemplo, citamos o processo nº 10183.000038/2006-39." (energia elétrica)

"Apresentamos para exame e-mail onde desde 22/12/2006 o Setor de Contratos enviou a Minuta do Contrato nº 2006CT021 para análise do Setor Jurídico da fornecedora que até a presente data não se manifestou sobre o assunto.

Vale ressaltar que esta administração tem procurado a empresa para regularização dessa situação, entretanto a empresa vem agindo com total desinteresse em afirmar o contrato nos moldes da Lei 8.666/93 alegando que tem modelo de contrato padronizado".

Nesta auditoria, constatamos que a Unidade enviou e-mail à empresa fornecedora de energia elétrica no dia 21 de dezembro de 2006, encaminhando a Minuta do Contrato nº 2006CT021, para análise pelo

Setor Jurídico da empresa.

Mediante Ofício nº 178/2007-GAB/GRA/MF/MT, de 17.04.2007, a Unidade informou que a empresa fornecedora de energia elétrica enviou resposta, por meio da Carta nº 35070/DGC/SGE/2007, discordando da minuta de contrato em virtude da supressão da cláusula de "*suspensão do fornecimento por inadimplência*", alegando que "*a concessionária na qualidade de prestadora de serviço público de energia elétrica, deve obediência à legislação federal e infra-constitucional, corporificada nos termos da Resolução ANEEL n. 456/2000...*"

A GRA-MF/MT informou, ainda, que, em virtude das "*divergências na interpretação jurídica entre as partes, o SISUP/GRA/MF/MT encaminhou o processo à PFN/MT para análise e parecer jurídico*".

Dessa forma, considera-se que a Unidade vem implementando ações para atender à recomendação proposta por esta CGU-Regional/MT.

5.1.2 ASSUNTO - CONTRATOS SEM LICITAÇÃO

5.1.2.1 INFORMAÇÃO: (010)

Das 57 Dispensas de Licitação realizadas pela GRA/MF/MT em 2006, foram analisados 22 processos, quais sejam: 03, 08, 09, 10, 11, 12, 17, 19, 23, 27, 29, 30, 32, 35, 36, 37, 41, 43, 45, 47, 48 e 56/2006. Em análise a esses processos, não foram identificadas irregularidades/impropriedades, assim como não foram constatados fracionamentos de despesas.

No item 7.2.1.1 do relatório de auditoria da Avaliação da Gestão 2005, havia sido apontada falha quanto à consulta da regularidade fiscal das empresas no momento da emissão das ordens bancárias. Nos processos analisados, verificou-se que a Unidade está realizando consulta ao SICAF das empresas a fim de verificar a regularidade fiscal das mesmas, corrigindo, portanto, a falha apontada.

5.1.3 ASSUNTO - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

5.1.3.1 INFORMAÇÃO: (012)

No item 4.2.2.1 do relatório nº 184498 de Acompanhamento da Gestão 2006, houve a constatação de que o preço do álcool acordado no Contrato 11/2006 estava acima do preço praticado no mercado.

Na oportunidade foi recomendado que a GRA-MF/MT providenciasse o registro da redução no preço do litro do álcool hidratado, que havia passado de R\$ 2,43 para R\$ 1,83, mediante apostilamento do Contrato 11/2006, conforme determinação do § 8º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, o mesmo devendo ocorrer em relação ao aumento dos preços, com vistas ao efetivo acompanhamento do contrato.

Por meio do Ofício nº 046/2006-GAB/GRA/MF/MT, de 23.01.2007, a Unidade apresentou os seguintes esclarecimentos:

"No contrato 2006CT011, o único veículo a álcool é o Gol;

Que houve durante a vigência do contrato dois abastecimentos nesse veículo que ocorreu no mês de abril/2006;

No mês de maio/2006, quando da redução do preço do produto, não houve mais solicitação de abastecimento para o referido veículo, que foi recolhido da garagem deste edifício sede pelo GRPU/MT. Por isto,

consideramos que não houve aplicação indevida de recursos por parte desta Unidade".

Informou ainda que "acata a recomendação da Auditoria, mas informa que não tem como proceder à redução de preço através de apostilamento, visto que o referido contrato foi encerrado em 31/12/2006. Outrossim, salientamos que neste exercício 2007 estaremos atentos ao cumprimento do art. 85, inciso 8º, da Lei 8.666/93".

Ao analisar as justificativas, constatou-se que não houve nenhum abastecimento/aquisição de álcool após o reajuste de preço, que o contrato foi extinto em 31.12.2006 e que a Unidade realizou novo processo licitatório na modalidade de Pregão Presencial sob nº 09/2006 para o exercício 2007. Dessa forma, considera-se que o gestor realizou ações no sentido de promover a regularização do contrato para o fornecimento de combustíveis.

5.1.3.2 INFORMAÇÃO: (034)

No item 7.2.2.3 do relatório de auditoria de Avaliação da Gestão 2005 nº 175029, foi registrada a ausência de cotação de preço de serviços no mercado, quando da emissão e assinatura de termos aditivos.

Em atendimento ao Plano de Providências, a Unidade informou que:

"As recomendações estão sendo atendidas, como exemplo citamos o Pregão nº 06/2006, processo nº 10183.000789/20006-55, aquisição de material de consumo para atender à GRA/MF/MT, CGU-Regional/MT, GRPU/MT e PFN/MT".

Nesta auditoria, em análise aos termos aditivos 06/2006 e 03/2006, referentes aos contratos 03/2005 (fornecimento de prestadores de serviços terceirizados) e 04/2005 (prestação de serviços de limpeza e conservação) - processos nºs 10183.001378/2005-04 e 10183.001899/2005-53, foi verificado que a Unidade realizou pesquisa de preços no mercado local quando da assinatura de aditivos visando à prorrogação da vigência dos contratos para o exercício 2007, atendendo, desse modo, às recomendações propostas. Entretanto, verificou-se, às fls. 112 a 114 e 969, respectivamente, que a pesquisa limitou-se a apenas uma empresa em cada caso. Para melhor configuração do preço de mercado, é recomendável que, em casos futuros, seja ampliada a citada pesquisa.

5.2 SUBÁREA - CONVÊNIOS DE OBRAS, SERVIÇOS E DE SUPRIMENTO

5.2.1 ASSUNTO - FORMALIZAÇÃO LEGAL

5.2.1.1 INFORMAÇÃO: (013)

1 - Convênio 2006CV003

De acordo com o processo nº 19603.000549/2006-37, protocolizado em 10.10.2006 na SPOA-PROT-MF, Órgão 01.19603-0, houve o encaminhamento das ações para dar suporte ao Termo do Convênio 2006CV003, celebrado entre a Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda em Mato Grosso e os Estados de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, assinado em 06.11.2006.

O objeto do referido Convênio foi a transferência de recursos financeiros pela União e pelo Estado de Mato Grosso do Sul, na forma

de colaboração, ao estado de Mato Grosso, para pagamento dos aposentados e pensionistas existentes em 31 de dezembro de 1978 neste Estado, por força da Lei Complementar nº 31, de 11 de outubro de 1977, na forma e condições especificadas no presente instrumento.

Na cláusula segunda, § 1º, os percentuais estabelecidos para a participação são os seguintes:

I - União.....76,8%
II - Mato Grosso do Sul.....10,9%
III - Mato Grosso.....12,3%

Nestes termos, a importância estabelecida para os exercícios de 2005 e 2006 foi de R\$ 44.317.984,91, sendo R\$ 22.210.463,87 referentes ao exercício de 2005 e R\$ 22.107.521,04 estimado para o exercício de 2006, conforme o levantado no Relatório Final da Comissão Especial criada pelo Decreto de 02 de março de 2006, aprovado pelo Presidente da República e publicado no DOU, em 02 de outubro de 2006. Esses valores foram ratificados pela CGU/PR, conforme Nota Técnica nº 1.519/2006/DPPES/DP/SFC/CGU/PR, expedida em 13/09/2006, às fls. 81 a 91 do processo nº 19603.000549/2006-37.

Quanto à vigência, de acordo com a cláusula nona, será a partir da data de sua assinatura (06/11/2006) até a extinção das aposentadorias e pensões de que trata a cláusula primeira do presente Convênio.

Quanto aos aditamentos, na cláusula 5ª consta que serão celebrados termos aditivos ao presente convênio, com vistas a ajustar as dotações orçamentárias nos próximos exercícios, observado o prazo de duração do Convênio".

A Nota de Empenho nº 2006NE901077, no valor de R\$ 44.317.984,91, foi liquidada conforme cláusula sétima, § 2º, do Convênio.

2 - Ajuste nº 01/2006.

De acordo com o processo nº 19603.000556/2006-39, protocolizado em 16.10.2006 na SPOA-PROT-MF, Órgão 01.19603-0, houve o encaminhamento das ações para dar suporte ao Termo de Ajuste nº 01/2006, firmado entre a União e os Estados de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul.

O objeto do referido Ajuste foi a composição de passivo referente à colaboração financeira da União para pagamento de aposentados e pensionistas do Estado de Mato Grosso, tendo em vista o disposto no artigo 27 da Lei Complementar nº 31, de 11 de outubro de 1977, e nos convênios firmados até 2004 pela União, por Mato Grosso e por Mato Grosso do Sul, na forma e condições especificadas no presente instrumento.

Nestes termos, a importância estabelecida no referido Ajuste foi de R\$ 78.947.258,27, conforme o levantado no Relatório Final da Comissão Especial criada pelo Decreto de 02 de março de 2006, aprovado pelo Presidente da República e publicado no DOU em 02 de outubro de 2006. A exatidão desses valores foi confirmada pela CGU/PR, conforme Nota Técnica nº 1.914/2006/DPPES/DP/SFC/CGU/PR, expedida em 07/11/2006.

A disponibilização dos créditos está ocorrendo em conformidade com a Nota Técnica nº 1.914/2006/DPPES/DP/SFC/CGU/PR, sendo uma parcela imediata no valor de R\$ 42.231.004,06 e o restante (R\$ 36.716.254,21) será pago à medida que forem regularizados e confirmados os registros

dos 526 beneficiários suspensos pela Controladoria-Geral da União/PR.

De acordo com a Nota Técnica nº 2.181/2006/DPPES/DP/SFC/CGU/PR, de 19/12/2006, foi confirmada a regularidade de R\$ 17.738.339,15, correspondentes à parcela pendente de pagamento, ficando o saldo a pagar de R\$ 18.977.915,06.

5.2.1.2 COMENTÁRIO: (021)

Relativamente ao Convênio 2006CV003, foi verificado que deste consta a avença de cláusulas quanto à prestação de contas como:

a) Cláusula quarta, Inciso II, letras:

"d - apresentar, até 30 dias após o encerramento do exercício, a prestação de contas anual, dos recursos recebidos..."

"g - excepcionalmente, o resultado do recadastramento do exercício de 2006 deverá ser apresentado à GRA/MT até o dia 10.12.2006"; e

b) Cláusula oitava - Da Prestação de Contas - § Único - "A prestação de contas referente à colaboração financeira da União do exercício de 2005, deverá ser apresentada por Mato Grosso à Gerência Regional de Administração, no prazo de até 60 dias, após o recebimento da transferência".

Não foram apresentados os documentos que comprovam o atendimento por parte do Estado, quanto aos itens acima identificados.

No que se refere à cláusula quarta, inciso II, letra "g", a GRA/MF/MT, em 10/01/2007 expediu Ofício nº 27/2007-GAB/GRA/MF/MT para a Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso, solicitando o cumprimento da referida cláusula. Em atendimento ao citado ofício, o Procurador Geral do Estado de Mato Grosso enviou Ofício nº 0024/2007, de 17/02/2007, mediante o qual informou da necessidade da dilação do prazo para o recenseamento e conseqüentemente prazo para atendimento à GRA/MF/MT, porém não ficou identificado nesse documento qual será a data factível para a implementação e cumprimento das cláusulas avençadas.

Por meio da Nota de Auditoria nº 190138-04, a equipe recomendou que a Unidade concedente observasse rigorosamente as cláusulas do Convênio 2006CV003 e que fizesse gestão junto ao Órgão Conveniente no sentido do cumprimento das cláusulas avençadas.

Em 29/03/2007, mediante Ofício nº 139/07-GAB/GRA/MF/MT, a Gerente Regional da Administração/MT, apresentou Ofício nº 136/2007/GAB/GRA/MF/MT, de 26/03/2007, encaminhado ao Secretário de Estado de Fazenda do Estado de Mato Grosso requerendo daquele Órgão o cumprimento da cláusula quarta, inciso II, letra "g", do convênio 2006CV003, que trata do recadastramento dos servidores inativos e pensionistas objeto do citado convênio.

Além disso, a GRA-MF/MT, mediante análise do Relatório Nominal de Acompanhamento de Despesa Mensal com Pessoal - Aposentado e Pensionista, apresentado pela SEFAZ, em processo e em meio magnético, referentes ao mês de fevereiro de 2007, constatou divergência de R\$ 347.944,22, evidenciando a urgente necessidade do referido recadastramento, para fins de compatibilização dos valores pagos pela

GRA-MF/MT.

Cabe ressaltar que, sem o cumprimento das obrigações por parte do conveniente, o Ordenador de despesas da GRA-MF/MT, ao promover liberações de recursos, incorre na inobservância da IN 01/1997-2001.

RECOMENDAÇÃO: 001

Fazer gestão junto aos órgãos superiores do Ministério da Fazenda, na hipótese do não cumprimento da cláusula quarta, inciso II, letra "g", do convênio 2006CV003, mesmo após notificação ao conveniente, mediante Ofício nº 136/2007-GAB/GRA/MF/MT, no sentido de obter a orientação para o caso, especialmente quanto ao prazo factível para a apresentação do recadastramento, com vistas a dar suporte aos pagamentos efetuados/repassados para o Estado.

5.2.2 ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.2.2.1 INFORMAÇÃO: (014)

Relativamente à falta de Prestação de Contas Anual à GRA-MF/MT a que está obrigado o Estado de Mato Grosso, em consonância com a Cláusula Oitava do Convênio nº 001/2004, bem como acompanhamento inadequado de realização do pacto, motivo para ocorrência de inúmeras impropriedades/inconsistências, consignadas no Relatório de Auditoria CGU nº 160656, relativo ao exercício de 2004, foi constatado que, apesar das providências adotadas pelo Gestor em 2005, estas não foram suficientes para a regularização dos fatos apontados.

Na Auditoria de Acompanhamento da Gestão 2006, em resposta à SA nº 184498-1, a GRA-MF/MT apresentou as seguintes informações e disponibilizou documentos:

"O Governo do Estado de Mato Grosso, através do Ofício nº 497/GSF SEFAZ, encaminhou à GRA/MF/MT em 17/05/2006 as prestações de contas de que se trata, as quais foram analisadas, aprovadas e registradas no SIAFI, conforme as seguintes NS - Notas de Sistema: 1147, 1148, 1149, 1150 e 1151 de 2006".

As citadas prestações de contas, protocolizadas sob nºs 10183.001802/2006-93, 10183.001803/2006-38, 10183.001804/2006-82 e 10183.001805/2006-27, referem-se aos convênios 001/2004 e outros relativos aos exercícios de 2001, 2002 e 2003.

Mediante consulta no sistema SIAFI, confirmamos os lançamentos das Notas de Sistema informadas pela GRA-MF/MT e, relativamente ao fato da ausência de prestações de contas, consideramos atendidas as recomendações deste item.

Quanto à análise e à certificação das prestações de contas do Convênio 01/2004 e anteriores, a equipe de auditoria emitiu SA nº 184498-07, de 11/10/2006, para a GRA-MF/MT, solicitando documentos e esclarecimentos para subsidiar os trabalhos, em virtude de insuficiência de informações no processo de prestação de contas, conforme descrito a seguir:

a) A relação de beneficiários apresenta o nome de alguns beneficiários repetidas vezes e outros com valores expressivos/discrepantes, sem que haja qualquer Nota Explicativa sobre os fatos;

b) Ausência de informações quanto à situação do servidor em 31/12/1978 para fins de transparência quanto à pertinência dos pagamentos em conformidade com o artigo 27 Lei Complementar nº 31 de 11/10/1977;

c) Da relação de pagamentos por beneficiário não constam os nomes dos instituidores da pensão, para os casos em que o ingresso do pensionista tenha ocorrido após 31/12/1978;

d) Da relação de Pagamentos por Beneficiário consta campo "Data de Ingresso". Nesse campo, verificamos, a exemplo do processo nº 10183001803/2006-38 (prestação de contas do exercício de 2002, janeiro/2002 - dados referentes a dezembro/2001), que foi preenchido com a data de "12/12/1912", cujos registros ocorreram por 505 vezes e não verificamos qualquer explicação para o fato;

e) Em razão dos valores mensais serem parcelas iguais e nos montantes pagos mensalmente ter uma variação para mais ou para menos, não é possível avaliar a adequabilidade dos percentuais pactuados no convênio, embora tenha sido verificado que as parcelas liberadas pelo Tesouro Nacional têm sido abaixo do previsto; e

f) Em análise aos quadros demonstrativos das liberações de recursos e dos ingressos de recursos nos processos nºs 10183.001802/2006-93 (fls. 549 e 554) e 10183.001803/2006-38 (fls. 525 e 530), verificamos incompatibilidade entre os valores, para a qual não constatamos Nota Explicativa.

Visando obter subsídios para verificar a aderência dos pagamentos ao que consta do artigo 27 da Lei Complementar nº 31, de 11 de outubro de 1977, o qual dispõe que "a responsabilidade do pagamento dos inativos e pensionistas existentes a 31/12/1978, cabe ao Estado de Mato Grosso com a colaboração financeira do Estado de Mato Grosso do Sul e do governo federal, conforme proposição a ser apresentada pela Comissão Especial de que trata esta Lei", solicitamos em complementação à relação de pagamentos por beneficiário, constantes dos processos nºs 10183.001802/2006-93, 10183.001803/2006-38, 10183.001804/2006-82 e 10183.001805/2006-27, o preenchimento do quadro a seguir e a justificativa para os fatos apontados nas letras "a" a "f":

Nome do servidor	Situação em 31/12/1978	Data da alteração da situação do servidor p/ instituidor de pensão e ingresso de pensionista.	Nome do Beneficiário do pagamento (o próprio servidor ou pensionista)	Nº de registro	CPF	Total
	Aposentado/ pensionista					

De acordo com o E-mail nº 160/DPPES/SFC/CGU/PR, de 01/11/2006, a análise dos processos de prestações de contas dos convênios 01/2004 e anteriores pela CGU-Regional/MT ficaria suspensa, considerando que estavam em andamento os trabalhos de avaliação da folha de pagamentos do pessoal inativo e pensionista do Estado de Mato Grosso, em

cumprimento às disposições contidas na Lei Complementar nº 31/77 e no Decreto de 02/03/2006. Consta ainda do referido e-mail que os itens tratados na SA nº 184498-7 foram informados à Comissão Especial criada pelo Decreto Presidencial, de 02/03/2006 - Resolução nº01 de 16/06/2006, e que a CGU-Regional/MT deveria aguardar as informações que seriam repassadas oportunamente pelo Órgão Central, com vistas a subsidiar os trabalhos de Auditoria da Avaliação da Gestão/2006.

Nesta auditoria buscamos informações junto à DPPES/SFC/CGU/PR quanto aos resultados dos trabalhos da Comissão, porém não houve avanço nas informações, uma vez que dados importantes para a conclusão dos trabalhos encontram-se na dependência de disponibilização pelo Órgão Conveniente, conforme documentos anexados ao Fax, expedido pela DPPES em 16/4/2007, a esta CGU-Regional/MT.

Dessa forma, o parecer conclusivo da citada Comissão ainda não foi expedido para o encerramento das questões levantadas por esta equipe de auditoria.

6 CONTROLES DA GESTÃO

6.1 SUBÁREA - CONTROLES INTERNOS

6.1.1 ASSUNTO - AUDITORIA DE PROCESSOS DE CONTAS

6.1.1.1 INFORMAÇÃO: (002)

A Tomada de Contas relativa ao exercício de 2006 elaborada pela Gerência Regional de Administração/MF/MT, protocolizada sob nº 10183.000781/2007-70, encontra-se constituída de todas as peças relacionadas no artigo 14 da IN/TCU 47/2004 e conteúdos constantes da DN/TCU 81/2006 quanto à composição dos processos de contas na forma não simplificada.

6.2 SUBÁREA - CONTROLES EXTERNOS

6.2.1 ASSUNTO - ATUAÇÃO DO TCU/SECEX NO EXERCÍCIO

ACÓRDÃO nº 107/2006 - 1ª CÂMARA

ITEM	ATENDIMENTO	ITEM ANEXO I
1.1	SIM	NÃO SE APLICA
1.2	SIM	NAO SE APLICA
1.3	SIM	NAO SE APLICA
1.4	SIM	NAO SE APLICA
1.5	SIM	NAO SE APLICA
1.6	SIM	NAO SE APLICA
1.7	SIM	NAO SE APLICA
1.8	SIM	NAO SE APLICA